

PROJETO DE LEI

Nº 31/2013

LEI Nº 10.430

AUTÓGRAFO Nº 42/2013

Nº



SECRETARIA

Autoria: PAULO FRANCISCO MENDES

Assunto: Dispõe sobre a obrigatoriedade da Prefeitura Municipal de

divulgar pela Internet, no seu site, e no Jornal do Município, os no-

mes das casas noturnas com capacidade acima de 200 pessoas, que encon-

tram-se de acordo com as exigências legais para o funcionamento.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI Nº 31/2013

Dispõe sobre a obrigatoriedade da Prefeitura Municipal de divulgar pela Internet, no seu site, e no Jornal do Município, os nomes das Casas Noturnas com capacidade acima de 200 pessoas, que encontram-se de acordo com as exigências legais para o funcionamento.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba obrigada a divulgar pela Internet, no seu site, e no Jornal do Município, os nomes, com endereço completo, e horário de funcionamento especial das Casas Noturnas com capacidade acima de 200 pessoas, que encontram-se de acordo com as exigências legais para o funcionamento:

Prefeitura Municipal

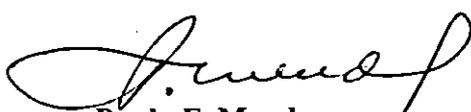
- Inscrição Municipal
- Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB)
- Licença de Funcionamento com o horário especial da
- Laudo da Vigilância Sanitária

Art. 2º Deverá também constar da matéria de divulgação a validade da licença de funcionamento e a capacidade de lotação da casa.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 04 de fevereiro de 2013.


Paulo F. Mendes
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

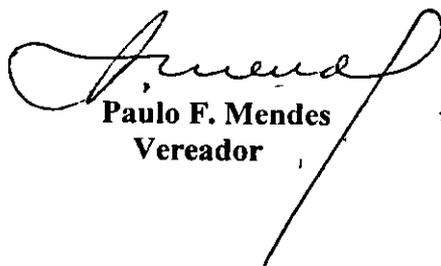
Nº JUSTIFICATIVA:

CONSIDERANDO a necessidade de se aprimorar os procedimentos da Prefeitura Municipal tornando as suas ações transparentes e acessíveis à população, assegurando ao cidadão a possibilidade de ser um agente de apoio ao Poder Público, garantindo maior controle social e melhor fiscalização;

CONSIDERANDO os recentes episódios vivenciados pelos moradores do município de Santa Maria, no Rio Grande do Sul, que comoveram todos os brasileiros alertando os governantes quanto à urgência de novos procedimentos para garantirem a segurança das pessoas que freqüentam as casas noturnas;

CONSIDERANDO ainda que a Internet é um veículo de divulgação seguro e abrangente, que atingirá toda a população do município possibilitando a informação correta e orientando os cidadãos quanto aos instrumentos e mecanismos que dispõem para garantir o funcionamento dos diversos estabelecimentos de forma a dispensar aos freqüentadores um divertimento seguro, apresentamos esta propositura.

S/S., 04 de fevereiro de 2013.


Paulo F. Mendes
Vereador

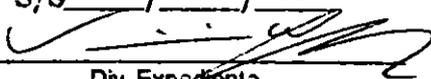


Recebido na Div. Expediente

06 de fevereiro de 13

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 07/02/13


Div. Expediente

Recebido em 08/02/13


Suellen Scara de Lima
Chefe de Seção de Assuntos Jurídicos

RECEBIDA EM

06-Fev-2013-12:12-119909-2/2

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



Câmara Municipal de Sorocaba
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: <u>M1561278383/119</u>	Tipo de Proposição: Projeto de Lei
Autor: Paulo Mendes	Data de Envio: 06/02/2013
Descrição: divulgação pela internet das casas noturnas	

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.



Paulo Mendes



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 031/2013

A autoria da presente Proposição é do nobre Vereador Paulo Francisco Mendes.

Dispõe sobre obrigatoriedade da Prefeitura Municipal de Sorocaba de divulgar pela *Internet*, em seu site, e no Jornal do Município os nomes das Casas Noturnas com capacidade acima de 200 (duzentas) pessoas, as quais estão de acordo com as exigências legais para o funcionamento e dá outras providências.

A PMS fica obrigada a divulgar na Imprensa Oficial e no Site oficial na internet os nomes, com endereço completo e horário de funcionamento especial das casas noturnas com capacidade acima de 200 (duzentas) pessoas, que estão de acordo com as exigências legais para o funcionamento: I- Inscrição Municipal, II - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), III - Licença de Funcionamento com o horário especial da Prefeitura Municipal; IV – Laudo da Vigilância Sanitária (Art. 1º e incisos); deverão também constar da matéria de divulgação a validade da licença de funcionamento e a capacidade de lotação da casa (Art. 2º); cláusula de despesa (Art. 3º); vigência da Lei (Art. 4º).

Verifica-se que esta Proposição tem o fim de implementar o direito à informação aos munícipes, especialmente aos frequentadores de casas noturnas. Para tanto, utilizaremos os bem embasados argumentos do PL 422/2012:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

O Direito à Informação é entendido, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, como um Direito Fundamental.

O Título II da Carta Magna versa sobre os Direitos e Garantias Fundamentais. Sobre os Direitos Fundamentais de primeira e segunda dimensão, temos a dizer:

Os direitos fundamentais de primeira dimensão, contemporâneo do liberalismo político, surgem como resposta ao absolutismo monárquico e objetivam proteger o homem na sua esfera individual contra a interferência abusiva do Estado. São direitos de cunho meramente negativo, que visam às liberdades públicas.

Negam o Estado no seu poder de interferir nas liberdades individuais, porque era visto como inimigo para o homem. São os direitos civis e políticos.

Direitos fundamentais de segunda dimensão: após a primeira guerra mundial, o regime político liberal, caracterizado pela mínima intervenção estatal entrou em crise. A sociedade passou a exigir um estado mais atuante, clamando a substituição da Constituição, antes apenas garantista, por uma Constituição dirigente, que estabelecessem normas instituidoras de programas governamentais. Surge o Estado do Bem-Estar Social.

Nesse contexto, surgiram os direitos fundamentais de segunda dimensão, denominados de direitos sociais, econômicos e culturais. Esses direitos impõem ao Estado uma operação prestacional, voltada para a satisfação das carências da coletividade.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Soma-se ainda ao fato, que em conformidade com o artigo 1º, do Arquétipo Constitucional, a República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Município e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito.

Destaca-se como princípio democrático a constituição de uma democracia representativa e participativa, pluralista, e que seja a garantia geral da vigência e eficácia dos direitos fundamentais.

A CF, em seu artigo 5º, no rol de direitos e garantais fundamentais, no inciso XIV, assegura a todos o acesso à informação .

Nas palavras do Ministro do Supremo Tribunal Federal, Carlos Ayres Brito: “No Brasil, o direito a informação tem o mais sólido lastro constitucional. Se traduz no direito de informar, se infôrmar e ser informado”.

Observa-se que vários Projetos de Leis de iniciativa Parlamentar, os quais normatizavam sobre disponibilização de informação foram aprovados pela Câmara Municipal e sancionadas pelo Sr. Prefeito. Toda a legislação pertinente pode ser facilmente consultada nas páginas da internet da Prefeitura e desta Casa de Leis.

As exigências legais de funcionamento estão listadas no Art. 1º da proposição, mas é necessário que se faça um ajuste e sejam ordenadas por incisos, adequando-se, desta forma, à Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, Art. 10, II:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

“Art. 10. Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios:

(...)

II - os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos ou em incisos; os parágrafos em incisos, os incisos em alíneas e as alíneas em itens;

Face a todo o exposto, **constata-se que este PL encontra guarida no Direito Pátrio**, pois visa a dar eficácia ao Direito de Informação, consagrado pela Constituição da República, como Direito Fundamental, e ainda, está condizente com o princípio democrático, o alicerce que fundamenta o Estado de Direito.

Sob o aspecto legal nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 14 de fevereiro de 2013.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA
Assessora Jurídica

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 31/2013, de autoria do Edil Paulo Francisco Mendes, que dispõe sobre a obrigatoriedade da Prefeitura Municipal de divulgar pela internet, no seu site, e no Jornal do Município, os nomes das casas noturnas com capacidade acima de 200 pessoas, que encontram-se de acordo com as exigências legais para o funcionamento.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 28 de fevereiro de 2013.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto
PL 31/2013

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que *“Dispõe sobre a obrigatoriedade da Prefeitura Municipal de divulgar pela internet, no seu site, e no Jornal do Município, os nomes das casas noturnas com capacidade acima de 200 pessoas, que encontram-se de acordo com as exigências legais para o funcionamento”*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 05/08).

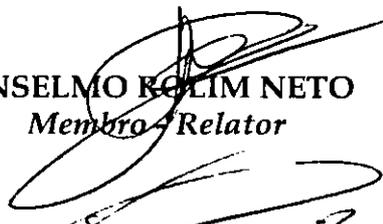
Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que o PL está em consonância com o nosso direito positivo, tendo em vista que o acesso à informação é um direito fundamental consagrado no art. 5º, XIV da CF/88.

Por todo exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 28 de fevereiro de 2013.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
Membro - Relator


GERVINO GONÇALVES
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E
PARCERIAS**

SOBRE: o Projeto de Lei n. 31/2013, de autoria do Edil Paulo Francisco Mendes, que dispõe sobre a obrigatoriedade da Prefeitura Municipal de divulgar pela Internet, no seu site, e no Jornal do Município, os nomes das Casas Noturnas com capacidade acima de 200 pessoas, que encontram-se de acordo com as exigências legais para o funcionamento.

Pela aprovação.

S/C, 01 de março de 2013.

RODRIGO MAGANHATO
Membro

IZIDIO DE BRITO CORREIA
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

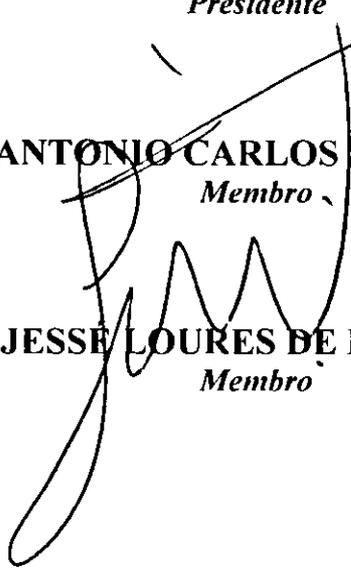
SOBRE: o Projeto de Lei n. 31/2013, de autoria do Edil Paulo Francisco Mendes, que dispõe sobre a obrigatoriedade da Prefeitura Municipal de divulgar pela Internet, no seu site, e no Jornal do Município, os nomes das Casas Noturnas com capacidade acima de 200 pessoas, que encontram-se de acordo com as exigências legais para o funcionamento.

Pela aprovação.

S/C, 01 de março de 2013.


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Presidente


ANTONIO CARLOS SILVANO
Membro


JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro



1ª DISCUSSÃO 30.10/2013

APROVADO REJEITADO

EM 12.1.03 12013

PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO 30.11/2013

APROVADO REJEITADO

EM 14.1.03 12013

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0119

Sorocaba, 14 de março de 2013.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 40, 41, 42 e 43/2013, aos Projetos de Lei nºs 402, 449/2012, 31 e 32/2013, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Engenheiro ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA

rnsa.-





14

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 42/2013

Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2013

Dispõe sobre a obrigatoriedade da Prefeitura Municipal de divulgar pela Internet, no seu site, e no Jornal do Município, os nomes das casas noturnas com capacidade acima de 200 pessoas, que encontram-se de acordo com as exigências legais para o funcionamento.

PROJETO DE LEI Nº 31/2013, DO EDIL PAULO FRANCISCO MENDES

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba obrigada a divulgar pela Internet, no seu site, e no Jornal do Município, os nomes, com endereço completo, e horário de funcionamento especial das casas noturnas com capacidade acima de 200 pessoas, que encontram-se de acordo com as exigências legais para o funcionamento:

- Municipal
- Inscrição Municipal
 - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB)
 - Licença de Funcionamento com o horário especial da Prefeitura
 - Laudo da Vigilância Sanitária

Art. 2º Deverá também constar da matéria de divulgação a validade da licença de funcionamento e a capacidade de lotação da casa.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa/





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 05 DE ABRIL DE 2013 / Nº 1.578

FOLHA 1 DE 1

LEI Nº 10.430, DE 3 DE ABRIL DE 2013.

(Dispõe sobre a obrigatoriedade da Prefeitura Municipal de divulgar pela Internet, no seu site, e no Jornal do Município, os nomes das casas noturnas com capacidade acima de 200 pessoas, que encontram-se de acordo com as exigências legais para o funcionamento).

Projeto de Lei nº 31/2013 - autoria do Vereador PAULO FRANCISCO MENDES.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba obrigada a divulgar pela Internet, no seu site, e no Jornal do Município, os nomes, com endereço completo, e horário de funcionamento especial das casas noturnas com capacidade acima de 200 pessoas, que encontram-se de acordo com as exigências legais para o funcionamento:

- Inscrição Municipal;
- Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB);
- Licença de Funcionamento com o horário especial da Prefeitura Municipal;
- Laudo da Vigilância Sanitária.

Art. 2º Deverá também constar da matéria de divulgação a validade da licença de funcionamento e a capacidade de lotação da casa.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 3 de Abril de 2013, 358ª da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

ANESIO APARECIDO LIMA
Secretário de Negócios Jurídicos

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos
Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe de Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

CONSIDERANDO a necessidade de se aprimorar os procedimentos da Prefeitura Municipal tornando as suas ações transparentes e acessíveis à população, assegurando ao cidadão a possibilidade de ser um agente de apoio ao Poder Público, garantindo maior controle social e melhor fiscalização.

CONSIDERANDO os recentes episódios vivenciados pelos moradores do Município de Santa Maria, no Rio Grande do Sul, que conoveram todos os brasileiros alertando os governantes quanto à urgência de novos procedimentos para garantirem a segurança das pessoas que frequentam as casas noturnas.

CONSIDERANDO ainda que a Internet é um veículo de divulgação seguro e abrangente, que atingirá toda a população do município possibilitando a informação correta e orientando os cidadãos quanto aos instrumentos e mecanismos que dispõem para garantir o funcionamento dos diversos estabelecimentos de forma a dispensar aos frequentadores um divertimento seguro, apresentamos esta proposição.





LEI Nº 10.430, DE 3 DE ABRIL DE 2 013.

(Dispõe sobre a obrigatoriedade da Prefeitura Municipal de divulgar pela Internet, no seu site, e no Jornal do Município, os nomes das casas noturnas com capacidade acima de 200 pessoas, que encontram-se de acordo com as exigências legais para o funcionamento).

Projeto de Lei nº 31/2013 – autoria do Vereador PAULO FRANCISCO MENDES.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba obrigada a divulgar pela Internet, no seu site, e no Jornal do Município, os nomes, com endereço completo, e horário de funcionamento especial das casas noturnas com capacidade acima de 200 pessoas, que encontram-se de acordo com as exigências legais para o funcionamento:

- Inscrição Municipal;
- Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB);
- Licença de Funcionamento com o horário especial da Prefeitura Municipal;
- Laudo da Vigilância Sanitária.

Art. 2º Deverá também constar da matéria de divulgação a validade da licença de funcionamento e a capacidade de lotação da casa.

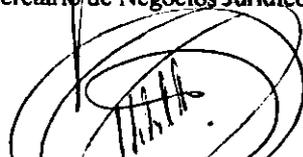
Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

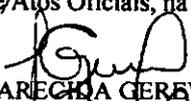
Palácio dos Tropeiros, em 3 de Abril de 2 013, 358º da Fundação de Sorocaba.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal


ANESIO APARECIDO LIMA
Secretário de Negócios Jurídicos


JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


SOLANGE APARECIDA GERVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 10.430, de 3/4/2013 – fls. 2.

JUSTIFICATIVA:

CONSIDERANDO a necessidade de se aprimorar os procedimentos da Prefeitura Municipal tornando as suas ações transparentes e acessíveis à população, assegurando ao cidadão a possibilidade de ser um agente de apoio ao Poder Público, garantindo maior controle social e melhor fiscalização.

CONSIDERANDO os recentes episódios vivenciados pelos moradores do Município de Santa Maria, no Rio Grande do Sul, que comoveram todos os brasileiros alertando os governantes quanto à urgência de novos procedimentos para garantirem a segurança das pessoas que frequentam as casas noturnas.

CONSIDERANDO ainda que a Internet é um veículo de divulgação seguro e abrangente, que atingirá toda a população do município possibilitando a informação correta e orientando os cidadãos quanto aos instrumentos e mecanismos que dispõem para garantir o funcionamento dos diversos estabelecimentos de forma a dispensar aos frequentadores um divertimento seguro, apresentamos esta propositura.